



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 64

São Paulo, terça-feira, 30 de julho de 2019

Número 140

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

LEIS

LEI Nº 17.150, DE 29 DE JULHO DE 2019

(PROJETO DE LEI Nº 62/08, DO EXECUTIVO, APROVADO NA FORMA DE SUBSTITUTIVO DO LEGISLATIVO)

Altera a redação do art. 1º e do art. 2º da Lei nº 16.006, de 6 de dezembro de 2014, e insere parágrafo ao art. 65 da Lei nº 16.122, de 15 de janeiro de 2015.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de junho de 2019, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º e o art. 2º da Lei nº 16.006, de 6 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aportar recursos financeiros, a fundo perdido, para complementação do subsídio destinado aos Programas Habitacionais Públicos ou Subsidiados pelo Poder Público, objetivando a celebração de parcerias com o Governo Estadual ou Federal para ampliar a oferta de moradias à população de baixa renda, observados os critérios estabelecidos pelo Município de São Paulo." (NR)

"Art. 2º Caberá ao Secretário Municipal de Habitação autorizar o aporte financeiro de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por unidade habitacional, a título de subsídio complementar, a fundo perdido, para empreendimentos dos programas referidos no art. 1º desta Lei, encaminhados à Secretaria Municipal de Habitação pela instituição financeira oficial federal responsável pela contratação da operação, considerados de interesse do Município para o atendimento de sua demanda habitacional prioritária." (NR)

Art. 2º Renuncia o parágrafo único do art. 65 da Lei nº 16.122, de 15 de janeiro de 2015, em § 1º e acrescenta novo parágrafo, conforme segue:

"Art. 65.
§ 1º Ficam fixados os valores da Gratificação por Exercício em Posto de Trabalho de Dificil Provedimento, concedida aos ocupantes de cargos e funções de Analista de Saúde – Médico e ocupantes de funções anteriormente correspondentes ao cargo referido, na conformidade do Anexo VI – Tabela "B", desta Lei.

§ 2º Os valores estipulados no Anexo VI – Tabela "A", relativos ao cargo/função de Agente de Saúde – Condutores de Veículo de Urgência do SAMU, poderão ser alterados por Decreto do Prefeito Municipal, em razão da complexidade e especificidade das funções, condicionado à demonstração da disponibilidade orçamentária e financeira." (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de julho de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 29 de julho de 2019.

LEI Nº 17.151, DE 29 DE JULHO DE 2019

(PROJETO DE LEI Nº 742/17, DO VEREADOR RICARDO NUNES - MDB)

Denomina Praça Jornalista Ivan Bertolazzi o logradouro que especifica, localizado no Distrito de Parelheiros, Subprefeitura de Parelheiros, e dá outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de junho de 2019, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Jornalista Ivan Bertolazzi o logradouro delimitado pela Estrada Engenheiro Marsilac, Rua Amaro de Pontes e por lotes particulares, situado no setor 282, quadra 998, confrontante com a Praça Júlio César de Campos, localizado no Distrito de Parelheiros, Subprefeitura de Parelheiros.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de julho de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 29 de julho de 2019.

DECRETOS

DECRETO Nº 58.884, DE 29 DE JULHO DE 2019

Introduz alterações nos artigos 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto nº 58.107, de 1º de março de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.174, de 5 de setembro de 2001, a qual institui as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPAs no âmbito da Administração Pública Municipal.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto nº 58.107, de 1º de março de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º
.....

§ 5º Poderão participar das eleições, inclusive, servidores que se encontrarem no gozo de férias ou afastados por motivo de licença médica, desde que tenham formalizado suas inscrições antes de seus respectivos afastamentos." (NR)

"Art. 8º
.....

Parágrafo único. Na hipótese de extinção da unidade de trabalho para a qual a CIPA foi eleita ou de perda superveniente do requisito estabelecido no artigo 3º deste decreto, ficarão antecipadamente encerrados os mandatos dos cipeiros eleitos pela unidade." (NR)

"Art. 9º
.....

§ 1º O prazo para a inscrição de candidatos será de 15 (quinze) dias e ficará aberto até 7 (sete) dias antes da votação.

"Art. 10. Os membros eleitos serão empossados em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do resultado da eleição da CIPA.

"Art. 10. Os membros eleitos serão empossados em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do resultado da eleição da CIPA.

"Art. 10. Os membros eleitos serão empossados em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do resultado da eleição da CIPA.

"Art. 10. Os membros eleitos serão empossados em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do resultado da eleição da CIPA.

"Art. 10. Os membros eleitos serão empossados em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do resultado da eleição da CIPA.

"Art. 10. Os membros eleitos serão empossados em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do resultado da eleição da CIPA.

"Art. 10. Os membros eleitos serão empossados em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do resultado da eleição da CIPA.

"Art. 10. Os membros eleitos serão empossados em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do resultado da eleição da CIPA.

"Art. 10. Os membros eleitos serão empossados em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do resultado da eleição da CIPA.

"Art. 10. Os membros eleitos serão empossados em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do resultado da eleição da CIPA.

"Art. 10. Os membros eleitos serão empossados em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do resultado da eleição da CIPA.

"Art. 10. Os membros eleitos serão empossados em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do resultado da eleição da CIPA.

"Art. 10. Os membros eleitos serão empossados em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do resultado da eleição da CIPA.

"Art. 10. Os membros eleitos serão empossados em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do resultado da eleição da CIPA.

"Art. 10. Os membros eleitos serão empossados em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do resultado da eleição da CIPA.

"Art. 10. Os membros eleitos serão empossados em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do resultado da eleição da CIPA.

"Art. 10. Os membros eleitos serão empossados em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do resultado da eleição da CIPA.

"Art. 10. Os membros eleitos serão empossados em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do resultado da eleição da CIPA.

"Art. 10. Os membros eleitos serão empossados em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do resultado da eleição da CIPA.

"Art. 10. Os membros eleitos serão empossados em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do resultado da eleição da CIPA.

"Art. 10. Os membros eleitos serão empossados em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do resultado da eleição da CIPA.

"Art. 10. Os membros eleitos serão empossados em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do resultado da eleição da CIPA.

"Art. 10. Os membros eleitos serão empossados em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do resultado da eleição da CIPA.

"Art. 10. Os membros eleitos serão empossados em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do resultado da eleição da CIPA.

"Art. 10. Os membros eleitos serão empossados em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do resultado da eleição da CIPA.

"Art. 10. Os membros eleitos serão empossados em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do resultado da eleição da CIPA.

"Art. 10. Os membros eleitos serão empossados em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do resultado da eleição da CIPA.

"Art. 10. Os membros eleitos serão empossados em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do resultado da eleição da CIPA.

"Art. 10. Os membros eleitos serão empossados em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do resultado da eleição da CIPA.

"Art. 10. Os membros eleitos serão empossados em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do resultado da eleição da CIPA.

"Art. 10. Os membros eleitos serão empossados em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do resultado da eleição da CIPA.

"Art. 10. Os membros eleitos serão empossados em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do resultado da eleição da CIPA.

"Art. 10. Os membros eleitos serão empossados em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do resultado da eleição da CIPA.

"Art. 10. Os membros eleitos serão empossados em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do resultado da eleição da CIPA.

"Art. 10. Os membros eleitos serão empossados em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do resultado da eleição da CIPA.

"Art. 10. Os membros eleitos serão empossados em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do resultado da eleição da CIPA.

"Art. 10. Os membros eleitos serão empossados em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do resultado da eleição da CIPA.

"Art. 10. Os membros eleitos serão empossados em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do resultado da eleição da CIPA.

"Art. 10. Os membros eleitos serão empossados em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do resultado da eleição da CIPA.

"Art. 10. Os membros eleitos serão empossados em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do resultado da eleição da CIPA.

"Art. 10. Os membros eleitos serão empossados em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do resultado da eleição da CIPA.

"Art. 10. Os membros eleitos serão empossados em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do resultado da eleição da CIPA.

"Art. 10. Os membros eleitos serão empossados em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do resultado da eleição da CIPA.

"Art. 10. Os membros eleitos serão empossados em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do resultado da eleição da CIPA.

"Art. 10. Os membros eleitos serão empossados em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do resultado da eleição da CIPA.

"Art. 10. Os membros eleitos serão empossados em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do resultado da eleição da CIPA.

"Art. 10. Os membros eleitos serão empossados em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do resultado da eleição da CIPA.

"Art. 10. Os membros eleitos serão empossados em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do resultado da eleição da CIPA.

"Art. 10. Os membros eleitos serão empossados em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do resultado da eleição da CIPA.

"Art. 10. Os membros eleitos serão empossados em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do resultado da eleição da CIPA.

"Art. 10. Os membros eleitos serão empossados em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do resultado da eleição da CIPA.

"Art. 10. Os membros eleitos serão empossados em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do resultado da eleição da CIPA.

"Art. 10. Os membros eleitos serão empossados em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do resultado da eleição da CIPA.

"Art. 10. Os membros eleitos serão empossados em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do resultado da eleição da CIPA.

"Art. 10. Os membros eleitos serão empossados em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do resultado da eleição da CIPA.

"Art. 10. Os membros eleitos serão empossados em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do resultado da eleição da CIPA.

"Art. 10. Os membros eleitos serão empossados em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do resultado da eleição da CIPA.

"Art. 10. Os membros eleitos serão empossados em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do resultado da eleição da CIPA.

"Art. 10. Os membros eleitos serão empossados em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do resultado da eleição da CIPA.

"Art. 10. Os membros eleitos serão empossados em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do resultado da eleição da CIPA.

"Art. 10. Os membros eleitos serão empossados em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do resultado da eleição da CIPA.

43.10.15.451.3022.1316	E6289 - Reforma em Praça com Revitalização de Bancos, Mesas, Piso, Iluminação, na Praça Santa Clara de Assis, bairro Morro Grande - Freguesia do Ó, Sub Freguesia/Brasilândia	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
60.10.15.451.3022.1360	E6363 - Manutenção de Passeio e Logradouro - Rua Visconde de Everaldo - Jd. São Francisco, PA	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
60.10.15.451.3022.1361	E6364 - Área Pública Barragem - Manutenção/Adequação - Estrada da Barragem s/n - Barragem, PA	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
72.10.15.451.3022.1659	E241 - Obras e Intervenção no Bairro de Sapopemba	
44905100.00	Obras e Instalações	180.000,00
		2.403.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 29 de julho de 2019, 466º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 29 de julho de 2019.

DECRETO Nº 58.886, DE 29 DE JULHO DE 2019

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 23.549.005,91 de acordo com a Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, Secretaria Municipal de Cultura, Subprefeitura Pirituba/Jaraguá, Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha, Subprefeitura Jaçanã/Tremembé, Subprefeitura Sé, Subprefeitura São Mateus e do Fundo Municipal de Saúde,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 23.549.005,91 (vinte e três milhões e quinhentos e quarenta e nove mil e cinco reais e noventa e um centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
16.11.12.368.3010.4364	Manutenção e Operação de Centros Educacionais Unificados (CEU)	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	184.958,19
19.10.27.812.3017.1896	Ampliação, Reforma e Requalificação de Clube da Comunidade (CDC)	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.181,77
20.10.26.453.3009.1100	Ampliação, Reforma e Requalificação de Corredores de Ônibus	
44905100.00	Obras e Instalações	12.925.000,01
44905100.08	Obras e Instalações	493.123,22
20.10.26.453.3009.4701	Compensações tarifárias do sistema de ônibus	
33902900.00	Despesas de Exercícios Anteriores	7.420.273,36
23.10.04.126.3011.1358	Ampliação, Reforma e Requalificação de Praças de Atendimento ao Cidadão	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.246.823,01
23.10.15.122.3024.2100	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	29.947,00
25.10.13.392.3001.2025	Manutenção e Operação da Biblioteca Mario de Andrade	
33909300.00	Indenizações e Restituições	1.709,64
25.10.13.392.3001.6960	Manutenção e Operação de Equipamentos Culturais	
44909300.02	Indenizações e Restituições	345.484,30
42.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33914700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	38.864,40
44.10.14.243.3013.2157	Administração dos Conselhos Tutelares	
33914700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.651,80
46.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
49.10.04.126.3011.2818	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	429.095,00
49.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	115.018,58
70.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	162.322,07
84.28.10.301.3003.2509	Administração da Unidade	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	51.553,56
		23.549.005,91

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
16.11.12.367.3010.2861	Ações de Apoio à Educação Especial - Programa Inclui	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.455,10
16.11.12.368.3026.2831	Ações e Materiais de Apoio Didático-Pedagógico Educacional	
33903100.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	9.863,07
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	161.000,00
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	500,00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	10.140,02
19.10.27.812.3017.4503	Incentivo à prática de Esportes	
33903000.00	Material de Consumo	1.181,77
20.10.26.126.3011.1220	Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	
44904000.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	2.925.000,01
20.10.26.453.3009.3704	Ações para modernização do sistema de transportes	
44903900.08	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	493.123,22
20.10.26.453.3009.3745	Aumento de Capital das SPTrans	
45906500.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	5.000.000,00
20.10.26.453.3009.4701	Compensações tarifárias do sistema de ônibus	
33904100.00	Contribuições	7.420.273,36

20.10.26.572.3009.3746	Aumento de Capital da CET	
45906500.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	5.000.000,00
23.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	29.947,00
23.10.15.126.3011.1220	Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	
44904000.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	867.668,00
23.10.15.126.3022.4305	Manutenção e Operação das Praças Digitais	
33904000.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	379.155,01
25.10.13.392.3001.2025	Manutenção e Operação da Biblioteca Mario de Andrade	
33901400.00	Diárias - Civil	1.709,64
25.10.13.392.3001.6960	Manutenção e Operação de Equipamentos Culturais	
44905200.02	Equipamentos e Material Permanente	345.484,30
42.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	38.864,40
44.10.14.243.3013.2157	Administração dos Conselhos Tutelares	
33903900.00	Outros	